



21

ACORDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

EME SAÚDE (denominação comercial), com sede na Rua Arquitecto Marques da Silva, n. 285, 1º C – 4150-484 Porto, pessoa colectiva 509737072, representada neste acordo pelo seu Sócio-Gerente, o Prof. Doutor Ivandro Soares Monteiro, adiante designada como primeira outorgante, e, **Sindicato dos Professores do Norte** com sede em rua Manuel II, 51-C-3º 4050-345 - Porto, com o número fiscal/pessoa colectiva 501395962, representada neste acordo pela Dirigente, Jeannette Ferreira, adiante designada como segunda outorgante,

É celebrado o presente Acordo de Prestação de Serviços que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

- a) Ambos os outorgantes concordam que a satisfação dos seus utentes/beneficiários é um objectivo primordial a atingir, e, como tal, ficam estabelecidos neste acordo obrigações para tal fim.
- b) Ambos os outorgantes declaram o seu total comprometimento para que sejam completamente alcançados os objectivos previstos no presente acordo.
- c) A primeira outorgante autoriza a segunda outorgante a fazer figurar a sua identificação em publicações, registos documentais ou electrónicos, guias ou outros que emita e divulgue os seus serviços existentes.
- d) A segunda outorgante garante a divulgação das vantagens para os seus beneficiários ao recorrer aos serviços de saúde prestados pela primeira outorgante.
- e) As duas outorgantes, como entidades idóneas, comprometem-se em divulgar este acordo em publicações, registos documentais ou electrónicos, guias ou outros, por forma a que todos os clientes/utentes do segundo outorgante possam aceder aos serviços de saúde do primeiro outorgante.

Cláusula Segunda

O utente da segunda outorgante, identificar-se-á através de um cartão que a represente, o qual deverá estar válido, sendo pessoal e intransmissível, cuja apresentação dá acesso a valores exclusivos nos serviços e profissionais convencionados neste acordo.

Cláusula Terceira

A primeira outorgante compromete-se ao seguinte:

- a) Dar atendimento aos utentes provenientes e devidamente identificados do segundo outorgante, assegurando as vantagens exclusivas nos valores dos serviços prestados, de acordo com a cláusula segunda.



8

- b) Colocar online no seu site a identificação do segundo outorgante, expondo as vantagens aos beneficiários desta.

Cláusula Quarta

A segunda outorgante compromete-se ao seguinte:

- a) Dar conhecimento através do seu site (SPN) aos seus beneficiários do acordo celebrado com a primeira outorgante.
- b) Informar os seus beneficiários que para beneficiar das vantagens do acordo, os mesmos deverão estar acompanhados da sua identificação na procura dos serviços do primeiro outorgante.

Cláusula Quinta

- a) No âmbito deste acordo com a segunda outorgante, a primeira outorgante praticará o **desconto de 15%** sobre a tabela de valores exposta na sua sede aos clientes identificados provenientes da segunda outorgante, nos serviços e consultas dos profissionais convencionados.
- b) Este acordo abrange as consultas de especialidades, nomeadamente:
- Cardiologia
 - Cirurgia Plástica e Reconstructiva
 - Clínica Geral e Familiar
 - Medicina desportiva
 - Medicina de Viagem
 - Pediatria
 - Psiquiatria
 - Psicologia Clínica
 - Psicologia Educacional
 - Psicologia Forense/ Criminal
- c) Outras especialidades médicas e paramédicas futuramente serão adicionadas, pelo que a EME fará um aditamento ao presente acordo, por forma a que o segundo outorgante possa informar das vantagens acrescidas aos seus clientes/beneficiários.
- d) Este acordo abrange as especialidades e profissionais convencionados.

Cláusula Sexta

Todas as prestações de serviços efectuadas pela primeira outorgante aos beneficiários da segunda outorgante serão liquidadas directamente pelo utilizador dos serviços, pelo que não poderá ser imputado à segunda outorgante qualquer responsabilidade quanto ao pagamento.

Cláusula Sétima

- a) Em tudo o omissis serão aplicáveis ao presente contrato as disposições vigentes na lei civil portuguesa.
- b) No caso de qualquer litígio sobre a interpretação, aplicação ou integração do presente contrato, ambas as partes expressam que o recurso à via judicial será a última hipótese, recorrendo-se, como alternativa prioritária, à arbitragem a qual será efectuada por dois árbitros nomeados, um por cada parte, os quais em caso de divergência poderão de comum acordo nomear um terceiro para desempate.
- c) Caso seja necessário o recurso judicial, será competente o foro judicial do Porto, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula Oitava

As comunicações entre as partes a efectuar ao abrigo do presente Acordo devem ser feitas por escrito, mediante carta, fax ou e-mail, e dirigida para aos seguintes postos de recepção:

- a) Contacto da primeira outorgante
A/C Gerência
Prof. Doutor Ivandro Soares Monteiro
Rua Arquitecto Marques da Silva, n. 285, 1º C
4150-484 Porto
Tif - 22 606 69 42
Fax - 22 609 73 02
E-mail - emesaude@gmail.com
- b) Contacto da segunda outorgante
A/C Jeannette Ferreira
Sindicato dos Professores do Norte
Rua Manuel II, 51-C-3º 4050-345 - Porto
Telefone - 226070547
Fax - 226070595
e-mail- jeannette.ferreira@spn.pt

Cláusula Nona

- a) O presente acordo é redigido em duplicado, assinado pelos representantes de ambos os outorgantes, ficando um para cada uma das partes.
- b) O presente acordo tem início na data da sua assinatura conjunta e válido até 31 de Dezembro de 2012. Após essa data, o presente acordo é válido pelo prazo de 1 ano, sendo renovável automaticamente por períodos iguais.
- c) Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente acordo, por carta registada com aviso de recepção, enviada com uma antecedência mínima de 30 dias antes do final do prazo ou da sua renovação.



- d) O incumprimento comprovado do clausulado por uma das partes concede à outra o direito a denunciar de imediato o presente acordo.

Este acordo foi celebrado no Porto, 5 de Janeiro de 2012.

O Primeiro Outorgante,




Rua Arquitecto Marques da Silva, 285 - 1º C
4150-484 PORTO
T.º: 22 606 69 42 - Fax: 22 609 73 02
33 737 072 www.eme.com

O Segundo Outorgante,


